

CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**Casa Major Agostinho Cavalcanti**

Rua Petrollna, nº 18 - CEP 56360-000 - Afrânio - Pernambuco
CNPJ 01.721.892/0001-82 - Telefax: (081) 868-1120

FAX Nº 018/99

Afrânio (PE), 17 de junho de 1999.

Exmo. Sr.
Deputado MARCELO DEDA
MD. Sub-relator da Reforma do Judiciário
Brasília - DF

**REF.: Proposta para inserir na legislação específica.**

Prezado Parlamentar,

É indiscutível que as nossas Leis são consideradas por demais permissivas e benevolentes, uma vez que já são escritas com o propósito de abrir os caminhos para abrigar o manto sórdido da **IMPUNIDADE**.

Infelizmente, a famigerada **IMPUNIDADE** está ancorada na flexibilidade de nosso ordenamento jurídico e sobretudo na falta de dignidade dos chamados operadores das Leis que, com raras exceções, só fazem justiça por acaso.

Para corrigir tamanho descaso, tornou-se urgente e imperioso a criação de mecanismos legais para responsabilizar criminalmente toda e qualquer autoridade detentora de cargo público que deliberadamente deixe de aplicar corretamente os preceitos legais.

Não temos dúvidas de que a partir do momento em que a falta de cumprimento da legislação configurar **CRIME DE RESPONSABILIDADE**, através de Lei específica e que paralelamente funcionem fortes mecanismos de punição, seguramente os corruptos e desidiosos, vinculados a quaisquer áreas, pensarão duas vezes em não cumpri-la.

Outra questão que deve ser repensada urgentemente diz respeito ao debochado Tribunal do Júri Popular, que vem respondendo seguramente pelo significativo avanço da **IMPUNIDADE**, sendo muito fácil se apontar as razões que depõem e comprometem o mesmo, principalmente nos municípios de pequeno porte, onde as pessoas se conhecem mutuamente, quais sejam:

- Os seus membros desconhecem totalmente os preceitos legais, não estando, obviamente, preparados para julgar;
- A tendência política exerce grande influência sobre eles;
- A intolerância e a aversão quando convocados para julgar num País onde a impunidade fala mais alto;
- A probabilidade de serem corrompidos;
- As suas ligações pelo grau de parentescos e de amizades;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**Casa Major Agostinho Cavalcanti**

Rua Petrollna, nº 18 - CEP 56360-000 - Afrânio - Pernambuco
CNPJ 01.721.892/0001-82 - Telefax: (081) 868-1120

- Se influenciam facilmente pelas defesas mirabolantes;
- Falta de equilíbrio emocional para julgar com imparcialidade;
- Falta de remuneração e sobretudo receio de represálias;

É evidente que num País onde predomina a **VIOLÊNCIA** e a **IMPUNIDADE**, torna-se difícil alguém querer arcar com as consequências imprevisíveis de julgar criminosos. A priori, consideramos uma burrice e uma incoerência jurídica atribuir ao leigo a responsabilidade de julgar criminosos.

O mais prudente seria alterar a composição do **CORPO DE JURADOS**, substituindo-os por um Corpo de Juizes e Promotores itinerantes, inclusive representante da OAB, remunerados por cada julgamento, uma vez que são pessoas que presumivelmente são dotadas de conhecimentos jurídicos e, por outro lado, estão distanciadas da população e conseqüentemente preparadas emocionalmente para julgar com maior segurança e isenção e, ainda pelo fato de não permanecerem na Comunidade, se expondo pela decisão.

Para exemplificar a gravidade do problema já epigrafado, é oportuno afirmar que recentemente realizaram-se quatro julgamentos nesta cidade, alguns dos quais por crimes considerados hediondos e por razões as mais diversas o Júri Popular, pelos motivos já expostos os absolveu acintosamente por unanimidade praticamente, para indignação da população que, diante dos fatos, não mais acredita, por diversas razões, na justiça terrena, porque se converteu em mais uma "**Vergonha Nacional**".

Atenciosamente,



Vereador **JOÃO PERON CAVALCANTI**

Presidente em exercício da
Câmara Municipal de Afrânio

FAXS: (081) 868-1083 e 868-1120

FONE: (081) 868-1009